



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

26/08/2022

ÀS 16:08 Horas

Ass.: *[assinatura]*

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 116/2022

Projeto de Lei nº 105/2022

Processo nº 141/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 4.419, de 16 de julho de 2008, que "Autoriza o Município a contribuir com o COREDE SERRA", com o objetivo de que o Município contribua com as despesas relacionadas aos serviços a serem prestados pelo Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra - COREDE SERRA, além da contribuição com as despesas inerentes à manutenção da entidade.

Justifica o Executivo Municipal, que na Lei Municipal nº 4.419/08 ficou estabelecido que o Município está autorizado a contribuir, mensalmente, com o COREDE SERRA, objetivando a cobertura dos custos de manutenção da entidade regional, tais como, despesas com transporte, alimentação, material de expediente, dentre outras.

Assevera, ainda, que o rol de despesas, apesar de exemplificativo, abrange os custos relacionados à manutenção da estrutura da entidade. Sendo assim, se faz necessário a alteração do art. 2º, a fim de constar que a contribuição do Município será destinada a todas as despesas necessárias tanto à manutenção quanto ao desempenho das funções e serviços a serem prestados pela entidade, os quais estão descritos nos objetivos estatutários do Conselho.

Por fim, destaca-se que a alteração da legislação não gerará prejuízos ao Município, tendo em vista que os valores de contribuição, estabelecidos em Assembleia Geral, baseiam-se no número total de habitantes que compõem cada município integrante do Conselho, e, não, nos recursos necessários para manutenção e desempenho das funções e serviços prestados pelo Conselho.

Destarte, a necessidade desta alteração visa dar transparência aos atos da Administração Pública, contemplando todas as despesas que o COREDE SERRA considera oportunas para manutenção e desempenho das suas funções e serviços, as quais serão objeto de contribuição mensal a ser realizada por este Município.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Para tanto, fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 4.419, de 16 de julho de 2008, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRIBUIR COM O COREDE SERRA", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os custos de que trata o artigo anterior são decorrentes de despesas do COREDE SERRA com transporte, alimentação, estadia, combustível, material de expediente, telefone, entre outros gastos inerentes às atividades do Conselho, assim como de despesas para manutenção regular dos serviços prestados pelo Conselho." **(NR)**

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 57, inciso VI, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv.ª Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico